



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF)  
Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2007

**EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de gasolina, lava jatos, estacionamento e similares localizados no Município do Recife, inclusive daqueles que servem bebidas em balcões, mesas e lojas de conveniência.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 43/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de *projeto* que torna obrigatória a utilização de ascensorista no interior de elevador instalado em prédio comercial ou misto, e dá outras providências.

Sabe-se que o consumo de bebidas alcoólicas nos locais mencionados no *projeto* é uma realidade. Inclusive acontece que alguns desses consumidores passam a conduzir seus veículos depois ou enquanto está bebendo. Outros estacionam seus veículos no estabelecimento, abrem a mala do carro e ligam o som em volumes fora do razoável, perturbando a paz e o sono da vizinhança.

O autor foi muito feliz quando utilizou a expressão: “**consumo** de bebidas alcoólicas” porque desse modo entende-se que a simples **venda** não estará proibida, pois não há mal algum se um indivíduo que deseja comprar uma caixa de cerveja para levar para sua casa de praia prefira comprá-la em uma loja de conveniência a enfrentar enorme fila em supermercado.

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material; devendo, portanto, por esta comissão.

Dessa forma, em virtude do exposto, por não haver óbice de natureza legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 43/2007**.

Este é o parecer, SMJ.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de abril de 2007.**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Cordeiro de Deus**

Vice-Presidente

**Gustavo Negromonte**

Membro Efetivo - Relator

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Antônio Luiz Neto**  
Membro Efetivo